



À Sra. Dalira da Fonseca Bitencourt,

Em resposta ao seu recurso que vem **“Solicitar avaliação e revisão da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares e Coordenadores de Turno (COPEDEC), que resolveu deferir a inscrição da Servidora desse município, Sr<sup>a</sup> Juliana Ferreira Batista Sousa, na consulta extraordinária para escolha de Diretor Escolar do CMEI GEANDERSON JESUINO DOS SANTOS”**, apresentamos os esclarecimentos a seguir:

O art 4º do Decreto Municipal Nº 6.488/2015, trata sobre as etapas do processo de escolha de candidatos à função de diretor escolar, e, convém ressaltar que o processo foi constituído de 3 (três) etapas. Portanto, o *inciso II* desse Artigo, citado pela candidata, não pode ser analisado isoladamente, visto que sua compreensão está atrelada aos outros dois incisos deste Artigo e a todo o corpo do Decreto em questão. Logo, **o caráter classificatório e eliminatório de que trata o inciso II (2ª Etapa - Processo Consultivo), foi estabelecido APENAS para fins de organização das três etapas, a saber, 2ª Etapa – Processo Consultivo,**

**Art. 4º** As etapas do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra compreendem:

I - 1ª Etapa - Processo Avaliativo: de caráter classificatório e eliminatório, consiste na Certificação do candidato à função de Diretor Escolar, e tem como finalidade avaliar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar.

**II - 2ª Etapa - Processo Consultivo: de caráter eliminatório, consiste na Consulta Pública para a escolha dos candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno, pela comunidade escolar, e tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, sendo realizado nas Unidades de Ensino, conforme cronograma, Anexo I deste Decreto. (Grifo nosso).**

III - 3ª Etapa - Processo Formativo: consiste na participação do Diretor Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



Destacamos que a 1ª Etapa (Processo Avaliativo), se desdobrou em três fases, conforme explicita o Artigo 5º do Decreto Municipal Nº 6488/2015, alterado pelo Decreto Municipal Nº 6641/2015,

**Art. 5º** O processo avaliativo resultará na Certificação de candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, e dar-se-á em 3 fases:

**I - 1ª Fase** – Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar: de caráter eliminatório e classificatório, consiste em prova escrita, e tem como finalidade aferir e atestar, habilidades técnicas e conhecimentos mínimos necessários do candidato ao exercício da função, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da educação, provendo as Unidades de Ensino com profissionais reconhecidamente qualificados e tecnicamente habilitados para o desenvolvimento das políticas educacionais, priorizando a capacidade de organizar, orientar e liderar as ações e processos desenvolvidos, com ênfase na aprendizagem e formação dos estudantes.

**II - 2ª Fase** – Avaliação de Títulos: de caráter exclusivamente classificatório, consiste na apresentação dos documentos de titulação conforme o estabelecido no Anexo II, parte integrante deste Decreto, e tem como finalidade avaliar e pontuar os cursos de formação acadêmica, atualização e aperfeiçoamento, produções científicas e experiências em órgãos colegiados.

**III - 3ª Etapa** – Avaliação do Plano de Trabalho: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na apresentação do Plano de Trabalho, pelo candidato, elaborado em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado em diagnóstico da realidade e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato, tendo como finalidade verificar o seu grau de conhecimento em relação à realidade escolar e o seu compromisso inicial para com a Unidade de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação.

Destacamos também a Port N Nº 006/2015 que dispõe sobre os artigos do Decreto Nº 6.448/2015, que prevê o novo modelo para a escolha de candidatos à função de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra-ES. O Art 2º da referida portaria preceitua que o caráter eliminatório, previsto no Inciso II do Art 4º, do Decreto Municipal Nº 6.448/2015, consiste na eliminação do candidato na 2ª etapa (processo consultivo), na Unidade de Ensino pleiteada, entretanto esse candidato terá o direito de compor o Banco de Candidatos Certificados para Direção Escolar- BCDE.

Sendo assim, reafirmamos que todo esse processo contribuiu para a formação do **Banco de Candidatos Certificados para a Direção Escolar - BCDE** e que não era critério

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Mey', 'Alo', and 'R']*



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Processo Nº: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

para classificação dos qualificados, tanto que o critério para escolha na Consulta Pública não considerava a nota do candidato, mas a escolha da comunidade. O fato de não ser escolhida pela comunidade não torna o candidato "INAPTO". Nesse sentido, TODOS os certificados no BCDE têm direito de participar da CONSULTA EXTRAORDINÁRIA.

Informamos que todo o processo de escolha para o cargo de Diretor Escolar, em 2015, foi amplamente divulgado pelo Portal da Prefeitura Municipal da Serra e Unidades de Ensino, por meio de correio eletrônico e serviço de malote da Secretaria Municipal de Educação, assim como a Consulta Extraordinária prevista para o dia 04/05/2017 (ANEXO CRONOGRAMA).

O Artigo 60, do Decreto Municipal Nº 6.488/2015, que trata sobre a divulgação dos candidatos certificados por ordem de classificação, cabe destacar que o critério classificação, nesse caso, diz respeito **apenas** à Etapa I (Processo Avaliativo). Sendo assim, o Artigo 60 não pode ser analisado fora do contexto da Seção VII, do Capítulo III, pois, o Artigo 61 esclarece:

**Art. 60** A divulgação dos candidatos certificados dar-se-á por meio de lista obedecendo-se a classificação de acordo com a pontuação obtida em todo processo avaliativo.

**Art. 61** O Processo de Avaliação não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação na função de Diretor Escolar, limitando-se a credenciar, junto à SEDU, os profissionais certificados, na forma deste Decreto e demais normas e regulamentos pertinentes (Grifo nosso).

Com relação aos casos de vacância, destacamos o Artigo 77 do Decreto Municipal Nº 6.488/2015, alterado pelo Decreto Municipal Nº 6.641/2015 reiteramos o exposto no Artigo 61, do Decreto Municipal Nº 6.488/2015. Os critérios para convocação de candidatos para assumirem os casos de vacância ficou a cargo do chefe do Poder Executivo. Isto porque os candidatos, ao se inscreverem, elegeram uma unidade de ensino, de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, certamente, a partir de critérios de sua preferência e/ou habilidade. Soma-se a essa questão, diante da exiguidade necessária, o fato de que a gestora da Secretaria Municipal de Educação, em situações de emergência tais como, licença médica, licença maternidade/paternidade e outros casos, não poderia ficar à mercê da possibilidade do candidato aceitar ou não.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



Nesse contexto, julgamos a solicitação da requerente improcedente, visto que os instrumentos jurídicos que normatizam o Processo de Escolha de Candidatos à Função de Diretor Escolar, em especial os artigos que tratam sobre a Consulta Pública e a composição do Banco de Candidatos Certificados para a Direção Escolar – BCDE, não garantem que a colocação do candidato no processo avaliativo seja critério para o candidato assumir a função em qualquer Unidade de Ensino do Município. Reafirmamos, o processo avaliativo é critério apenas para fins de composição do BCDE.

Sobre nova consulta, o Decreto Municipal Nº 6.488/2015 dispõe: “(...) Art. 77, na hipótese de vacância da função de Diretor Escolar deverão ser convocadas **Consultas Públicas Extraordinárias**, observando-se os seguintes casos e procedimentos: (...) Parágrafo único. Enquanto não se concretizar o Processo de Consulta Pública Extraordinária, o Chefe do Poder Executivo, indicará Diretor Escolar “Pro-Tempore”, dentre os candidatos certificados no Processo Avaliativo (Grifo nosso).”

A sra Dalira da Fonseca Bitencourt destaca em seu recurso que, em dezembro de 2016, a integrante da COPEDEC Lêda Landuete Rodrigues de Souza Calente, disse que “o caso do CMEI GEANDERSON JESUINO do Bairro Vista do Mestre, deve ser analisado, tendo em vista que houve três candidatos que não puderam realizar consulta pública no período estabelecido pelo Decreto Municipal Nº 6.488/2015, o que reforça a tese de que não haveria candidatos “estranhos” ao processo da Unidade de Ensino para qual havia realizado minha inscrição em 2015 e confirmado para a consulta extraordinária em 2017”. Neste sentido, ressaltamos que o assunto em tela, foi considerado como caso omissivo, em virtude da impossibilidade de haver o processo de escolha para Diretor Escolar no CMEI GEANDERSON JESUINO DOS SANTOS por não existir o Conselho de Escola constituído. Portanto, posteriormente deveria ser apreciado e decidido pela COPEDEC, conforme estabelecido no Art Nº 101 do Decreto Municipal Nº 6.488/2015 e Art Nº 33 da Res do CMES Nº 194/2017; art. 9º da Portaria N Nº 006/2014

A COPEDEC envida todos os esforços no sentido de desenvolver suas atribuições à luz da legislação vigente a fim de não colocar em dúvida sua idoneidade.

Diante do exposto, reafirmamos que consideramos inconsistentes os questionamentos da servidora Dalira da Fonseca Bitencourt e mantemos a decisão da COPEDEC,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Dalira, Leda, and others.]*



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

Folha Nº: \_\_\_\_\_

Processo Nº: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

registrada em Ata de Reunião, realizada no dia 26 de abril de 2017, que confirma as candidatas inscritas para a Escolha Extraordinária do CMEI GEANDERSON JESUINO DOS SANTOS.

É como pensamos.

SMJ.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES E COORDENADOR DE TURNO – COPEDEC**

*Stela Amquide Rodrigues de Souza Calente - SP/SEDU*

*Paulo Loureiro - S.M.P. A.B.T.*

*Daniela Rogrigues Tomasi - SEDU/GRM*

*Aracelis Dias Rodrigues*

*Silvana Amaral Santiago Guin. Gama SEDU/GEI*

*Clivia Antunes - SEDU/GEI*

*Alcides - (abstenção com declaração em ata) - CMES*

*Rosane Gama de Moraes - SEDU/CPSA*

Serra, ES, 02 de maio de 2017